



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000  
E-mail: [prefeituraafonsocunha@gmail.com](mailto:prefeituraafonsocunha@gmail.com)



**PROJETO DE LEI Nº 11 / DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A COMENDA ANTONIO BACELAR DE HONRA  
AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA,  
ESTABELECE O DIA 12 DE OUTUBRO COMO DATA  
FESTIVA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída a “COMENDA ANTONIO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.”**

Art. 2º - A honraria referida no Artigo 1º poderá ser conferida a pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou de qualquer uma das nacionalidades que o Brasil possua relações diplomáticas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao estado do Maranhão, ao Brasil, ou nele tenham se destacado pelos seus feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, residentes ou não no Município de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único – Cada pessoa só poderá receber apenas uma vez a COMENDA ANTONIO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.

Art. 3º - A COMENDA ANTONIO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA será forjada em dourado, em formato circular e conterá, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município e o nome da pessoa homenageada.

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores da bandeira do Município de Afonso Cunha/MA.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda será entregue um Certificado, que conterá o nome do Município de Afonso Cunha/MA e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os dizeres conferindo a COMENDA ANTONIO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA e, ao final, a data e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente na ocasião da solenidade de comemoração do aniversário do Município de Afonso Cunha/MA, que ocorre em 25 de março de cada ano.

Art. 7º - A concessão da honraria estipulada nesta Lei se dará por ato do Poder Executivo, seguido com os nomes dos indicados com os respectivos curriculum de cada



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000  
E-mail: [prefeituraafonsocunha@gmail.com](mailto:prefeituraafonsocunha@gmail.com)



homenageado, a ser publicado no diário oficial do município, a fim de que fiquem gravados nos anais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Também, em homenagem ao fundados do Município de Afonso Cunha/MA, Sr. Antonio Américo Machado Bacelar, fica instituído, como dia festivo e cultural no âmbito municipal, na programação municipal de festividades, o dia 12 de Outubro, devendo ser desenvolvidas atividades lúdicas, culturais e esportivas pelas seguintes secretárias:

- I) Secretaria Municipal de Educação
- II) Superintendência Municipal de Cultura, ou órgão equivalente
- III) Gabinete do Prefeito

Art. 9º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal